



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL - MS, REALIZADA EM **22 DE MAIO DE 2020**, DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA.

Em 22 de maio de 2020, às 14:00 horas, instalou-se a XI Reunião Ordinária do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, de Mato Grosso do Sul, por Videoconferência, sob a presidência do Desembargador Nélio Stábile, Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, sendo a primeira para tratar somente assuntos relacionados a Saúde Suplementar. Compareceram os Ilustres Integrantes do Comitê e demais convidados, em sua quase totalidade, conforme Lista de Presença que segue em anexo. Igualmente, segue em anexo, a pauta de assuntos discutidos, tudo faz parte integrante da presente ata, como se aqui estivesse transcrito. A Reunião foi integralmente gravada em áudio, à semelhança do que ocorre nas Sessões de Julgamento deste Tribunal, cuja degravação é feita posteriormente. Esta ata, portanto, se fará pela anotação de uma suma ou resumo das deliberações, tudo com a finalidade de agilizar a conclusão dos trabalhos e não causar atrasos desnecessários aos seus Integrantes, todos com relevantes atividades e afazeres. Na reunião foi deliberado:

1. Criação do NATJus para Saúde Suplementar;

O Coordenador do Comitê, Des. Nélio, explicitou o NATJus informando aos participantes suas atuações e sua composição, assim como, a importância da criação de um Núcleo de Apoio aos Magistrados para as questões da Saúde Suplementar. Ocorre que, para isso, necessário se faz a presença dos técnicos, sendo que o TJMS não tem condições de contratar ou realizar um concurso para esse fim.

Dra. Sandra – CIJUS – propôs tratativas com as faculdades de Medicina do Estado;

Dra. Rosa – GEAP – sugeriu que os integrantes do corpo de auditores das operadoras integrem o NATJus;

Dr. Guimmaresi - UNIMED FEDERAÇÃO – propôs verificar junto a auditoria da UNIMED o meio de disponibilizar a assistência junto ao NATJus.

Dr. Roaldo – UNIMED Dourados – explanou que não se tem como colocar em dúvida o laudo técnico indicado pela parte, seja qual for, pois o laudo é endereçado aos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Magistrados, informou ainda, que a UNIMED Dourados tem a possibilidade de arcar com os profissionais e o custo.

Dr. Elano – SÃO FRANCISCO SAÚDE - colocou que os técnicos do NATJus poderiam receber como peritos com tabelas de serviços;

Dra. Glória – DEFENSORIA PÚBLICA - expôs que o Plano de Saúde poderia estar se beneficiando da condição de ser indicado, ressalva a relação ao trabalho de alguém vinculado a operadora;

Dra. Gaya – BRADESCO SEGURO – informou sobre o NATJus dos Estados e se colocou à disposição para trazer os regulamentos para a viabilidade dos estudos;

Dra Camila – IMPCG / SERVEMED - expôs não ser plano de saúde, pois segue normatização própria e a dificuldade na judicialização;

2. Sugestão encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF:

2.1) Cumprimento de Determinação Judicial

O Coordenador do Comitê, Des. Nélio, expôs que, nos eventos que participou do Conselho Regional de Farmácia, uma das questões debatidas é do fornecimento da prescrição médica, ou seja, de quanto em quanto tempo deve ser disponibilizada, a validade do receituário e a prescrição eletrônica. O Conselho Regional de Farmácia defende uma pauta voltada a discutir a telemedicina e a prescrição eletrônica a distância devido aos ambulatórios fechados.

3. Sugestões encaminhadas pela GEAP

3.1) Com a crescente demanda de judicializações em saúde, como o poder judiciário vê esta casuística, frente a um cenário de recursos escassos?

A **Dra. Rosa** colocou aos participantes, a dificuldade da operadora em cumprir as decisões judiciais quando a judicialização ocorre para um medicamento ou tratamento de altíssimo custo. Declarou ainda, que os laudos elaborados pelos auditores com a negativa ao beneficiário, tem como base a ANS, mas não é visto pelo Judiciário.

O Des. Nélio acrescentou a importância da criação do NATJus para a Saúde Suplementar, exatamente para dar um suporte ao Magistrado, informando o que é urgência, o que é emergência e o que é realmente necessário.

3.2) Qual a análise técnica realizada quando são expedidos as liminares judiciais? Considerando que p/ as Operadoras de Saúde, via de regra, estas judicializações, abrangem solicitações de procedimentos experimentais e ou procedimentos sem cobertura contratual e obrigatória pelo rol da ANS e em muitos casos podem vir a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

colocar a vida do paciente em risco visto não possuírem evidências científicas de sua eficácia?

O Des. Nélio expôs que, para a Saúde Pública, foi criado um paradigma, ou seja, um julgado que norteia as demais decisões judiciais. Nesse julgado existe três requisitos para fornecimento de medicamento: que o medicamento esteja registrado na Anvisa, que o medicamento oferecido pelo SUS não é eficaz naquele caso, ou não tem eficácia mesmo tendo sido utilizado no paciente e a incapacidade financeira do paciente. Então na saúde suplementar devem ser utilizados os mesmos parâmetros, buscando algo semelhante,

3.3) Como a operadora de saúde deve lidar com liminares e seus prazos exíguos? 3.4) Partindo do princípio das leis nacionais e internacionais, que o direito à saúde é reconhecido, como um direito fundamental que deve ser garantido. Como é tratado a questão das liberações judiciais, considerando os riscos das novidades oferecidas pelo “mercado de saúde”, que, não raramente, cria “necessidades” para “vender” soluções.?

O Des. Nélio ponderou essa questão sendo um trabalho a ser realizado pelas empresas de prestação de saúde, de orientação e esclarecimento para os Magistrados, esclarecendo os medicamentos fornecidos pelo SUS e pela Saúde Suplementar, assim como o alcance contratual, o alcance do regime de coparticipação, as regras do seguro de saúde, de plano de saúde, que são diferentes, inclusive com relação a prazos prescricionais.

3.4) Com a frequente demanda judicial p/ cobertura de assistência meramente social, haja vista o abandono familiar e o interesse de isenção das responsabilidades de custeio dos idosos por seus familiares, mesmo nos casos do idoso possuir renda própria. Como tal fato, que se apresenta em grande vulto, travestido de Internação Domiciliar, é visto pelo judiciário? 3.6) Não desospitalização e responsabilização da família frente a política de atenção domiciliar na saúde suplementar - de que forma proceder frente a não desospitalização de pacientes devido familiares não quererem assumir sua responsabilidade social.

Dra Rosa – GEAP - explicitou que as famílias dos idosos querem cuidadores, para não arcar com a responsabilidade de atender o idoso, e isso não é possível dentro da operadora. **Cristiane - Enfermeira - GEAP**, complementou informando que cabe à operadora de saúde arcar com a responsabilidade assistencial e não social, pois muitos casos, diante da situação familiar, ficam compreendido que a família quer terceirizar o trabalho.

Dra Glória – Defensoria Pública - fez uma sugestão de uma câmara pré-processual para não ocorrer a judicialização.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

4. Comentários sobre a viabilidade e os requisitos da Telemedicina.

O Coordenador Des. Nélio levantou a questão das consultas realizadas através de teleconferência, a questão da prescrição médica e da ética médica, envolvendo o CRF e CRM.

Dr. Roaldo – UNIMED Dourados – informou que o Conselho Federal de Medicina, por resolução, estabeleceu alguns padrões sobre a questão da telemedicina, onde a operadora precisa adquirir um programa seguro, em ambiente seguro, com gravações de som, onde é disponibilizado um link para que a consulta ocorra. Sendo assim, a prescrição médica será virtual ou por meio de QrCod.

Dra. Rosa – GEAP – informou que a GEAP tem uma plataforma que permite a telemedicina para algumas especialidades, mas muito voltado para este momento COVID., e defende que o paciente precisa ser examinado pessoalmente em algumas situações.

Dr. Giummarresi – UNIMED FEDERAÇÃO - esclareceu que o Ministério da Saúde editou a portaria n. 467, de 20 de março de 2020, em que autorizou, em caráter transitório, e apenas enquanto durar a pandemia, o exercício da telemedicina.

Dr. Sérgio Bernardelli – UNIMED Seguradora – ponderou a questão econômica de inviabilizar o funcionamento de uma operadora diante de uma liminar;

Dra. Rosemeire – CASSI – explicou que a Cassi adquiriu uma plataforma própria para telemedicina justamente para esse momento do COVID, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde com certificação digital. Informou que, se o prestador não quiser aderir à plataforma da Cassi, não tem como impedi-lo de usar uma plataforma própria ou outros meios de comunicação para realizar a consulta.

Dr. Marcelo – Sindicato dos Médicos – colocou a importância de um debate mais aprofundado com relação a teleconsulta, telemedicina e telessaúde.

5) Comentários sobre o atendimento pelas Operadoras de atividades correlatas, como psicólogos, terapia ocupacional e outras terapias.

Dra Rosa – GEAP – esclareceu que as terapias seriadas têm limites que são dadas pelo rol da ANS através da DUT, diretriz de utilização, para a psicologia, a nutrição, a fonoaudiologia, com exceção da fisioterapia, que não tem limite para ser aplicado pelo beneficiário.

Dr. Roaldo – UNIMED Dourados – enfatizou que alguns métodos como Therasuit, Bobath e Medeck são métodos todos sem comparação de eficiência no âmbito da medicina baseada em evidência.

Dra Thays – ABRAS – declarou como mãe e como advogada que os métodos multidisciplinares que foram aplicados em sua filha como o Therasuit deram um ótimo resultado, mas que realmente devem ser utilizados com responsabilidade.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Outras questões e manifestações dos integrantes do Comitê e convidados estão degravadas em laudas apartadas.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata.

Campo Grande, 22 de maio de 2020.

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT/JUS